
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 407, DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Cria a Comarca de Ponta de Pedras e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, com a categoria de 1ª entrância a Comarca de Ponta de Pedras, constituída de um termo único, com sede na cidade de Ponta de Pedras, do Município de igual nome, compreendendo o distrito de Ponta de Pedras e os subdistritos de Ponta de Pedras, Anabijú, Anajás, Bacabal, Motú e Santa Cruz.

§ 1º A comarca definida neste artigo será instalada no mês de janeiro de 1952, em dia previamente designado pelo poder Executivo.

§ 2º A jurisdição da comarca ora criada abrangerá todo o Município de Ponta de Pedras, com os respectivos limites determinados na atual lei de divisão territorial, administrativo e judiciária do Estado.

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância e um cargo de Promotor do Interior, padrão R, e extinto o cargo de Pretor do Interior e um de Adjunto de Promotor, lotado no 2º termo, Ponta de Pedras, da Comarca de Arariuna.

Art. 3º A comarca de Arariuna passará a constituir-se do único termo e distrito de Arariuna, e dos subdistritos de Arariuna, Camará e Caracará.

Art. 4º Fica aberto, no Orçamento em vigor, o crédito de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00) para atender o pagamento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951

Gen. de Div, ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
J.J. da Costa Botelho
Secretário Geral

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ